

PORTARIA Nº 18 de 15 de Janeiro de 2020

Estabelece o Plano de Inclusão Digital no Âmbito da Assistência Estudantil para o Exercício 2020.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Decreto No 7.234, DE 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria das condições necessárias à inclusão digital no âmbito da assistência estudantil,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Estabelecer condições para o Plano de Inclusão Digital no Âmbito da Assistência Estudantil na UFS para o exercício 2020.
- Art. 2º O Plano de Inclusão Digital no Âmbito da Assistência Estudantil na UFS para o exercício 2020 consistirá em auxílio pecuniário, com o objetivo de permitir acesso à Internet e conteúdos digitais a alunos beneficiários do Auxílio Moradia, Manutenção Acadêmica, Apoio Inclusão e Apoio Pedagógico geridos pela PROEST, de forma não cumulativa e com a mesma natureza dos respectivos auxílios.
- Art. 3º Os beneficiários do Plano de Inclusão Digital no Âmbito da Assistência Estudantil serão os alunos com vigência atual do Auxílio Moradia, Manutenção Acadêmica, Apoio Inclusão e Apoio Pedagógico geridos pela PROEST.

Parágrafo Único: Não poderá haver recepção cumulativa no Plano de Inclusão Digital.

- **Art. 4º** Os valores a serem recebidos corresponderão a múltiplos dos auxílios de referência conforme os incisos abaixo:
- I Um auxílio de referência para o Auxílio Moradia, Apoio Inclusão e Apoio Pedagógico, geridos pela PROEST;
- II- Quatro auxílios de Referência, para a Manutenção Acadêmica.

Parágrafo Único: os recursos deverão ser utilizados obrigatoriamente no exercício 2020.

Art. 5º Os valores recebidos poderão ser utilizados exclusivamente para a aquisição total ou parcial de plano de acesso à Internet móvel ou fixo;

- **Art. 6º** A execução do Plano de Inclusão Digital ocorrerá sob a supervisão da PROEST/CODAE ou estrutura designada por esta, quando se tratar de campus do interior.
- **§1º** O recebimento dos recursos será condicionado à assinatura do termo de compromisso pelo discente junto à PROEST/CODAE ou órgão equivalente nos campi do interior.
- §2° Valores eventualmente não utilizados ou utilizados de forma diversa do estabelecido neste plano serão convertidos no auxílio regular, com cancelamento do equivalente do referido auxílio de mesma natureza ou devolvidos pelo discente à UFS através de GRU.
- **Art. 7º** Para comprovação da utilização dos recursos, o discente deverá apresentar:
- I- Comprovação de pagamento de plano em seu nome quando móvel;
- II- Comprovação de pagamento de plano em seu nome, quando fixo, ou declaração de participação nos custos quando o plano for em nome de terceiros, emitida pelo titular do contrato.
- **Art. 8º** Reedições deste plano estarão vinculadas à disponibilidade orçamentária e de recursos.
- **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 1662 de 23 de dezembro de 2019, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho REITOR EM EXERCÍCIO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava ncada.jsf, através do número e ano da portaria.